



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 03/2025 FMS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA – ESTADO DE SERGIPE, por meio do(a) Agente de contratação, o Senhor Max dos Santos Freitas, nomeado através da Portaria nº 003/2025 de 02 de Janeiro de 2025, sediado(a) à Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 – Centro – CEP 49.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.319.517/0001-00, vem por meio do Agente de contratação, o Senhor Max Santos de Freitas, nomeado através da Portaria nº 03/2025, realizará no dia **02/07/2025** respectivamente às XXhrs:XXXmin, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.licitanet.com.br nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 07/2024 e Lei Complementar nº 123, 14 de janeiro de 2006, e posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 78/2024 de 04 de dezembro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no *site* www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09hrs:00min do dia **02 de julho de 2025**, horário de Brasília/DF, através do site <https://licitanet.com.br/>

Tempo da Disputa: Será adotado para o início de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação.

2. LOCAL, DATA E HORA

1.2. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá estar credenciado no sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"** através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.2. O órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, CNPJ nº 10.319.517/0001-00);

4.3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Não há órgão participante

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste **Pregão Eletrônico** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciadas na Plataforma de Pregão(www.licitanet.com.br).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Os itens destinam-se, exclusivamente, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

5.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que a finalidade do consórcio público é a união de pessoas jurídicas com vistas a satisfação do interesse coletivo, o que não se aplica nos autos por se tratar de serviços comum e de livre concorrência de mercado, com o objetivo de lucro pelo particular;

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

5.11. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total do Item;

7.1.2. Marca

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.3.1. Prazo para entrega dos produtos de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data solicitação por parte da Secretaria solicitante, nas quantidades indicadas por o mesmo.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento integral de todas as condições nela estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de fornecer os medicamentos ofertados, assegurando que estes atendam às especificações técnicas exigidas pela Administração, quanto à composição, dosagem, apresentação, forma farmacêutica, prazo de validade, registro na Anvisa e demais exigências legais. Além disso, compromete-se a substituir, no prazo estabelecido, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, sem ônus adicional para a Administração.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema eletrônicos, na data, horário e local indicado neste Edital;

8.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidade e insanáveis;

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**; O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

8.5. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no site <https://licitanet.com.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o termo de referência.

8.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

8.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

8.23.2.2. empresas brasileiras;

8.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018, art. 29, caput)**.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018, art. 29, §1º)**.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018, art. 29, §2º)**.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5.2 e 6.5 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.3. inexistir em custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

9.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou por Servidor da Administração a vistas dos originais.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, quando não alterar a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo **de 05(cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Endereço constante neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez.) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2 e 13.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do site **www.licitanet.com.br**.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico, <http://www.portodafolha.se.gov.br>.

15.11. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.portodafolha.se.gov.br>;

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13. ANEXO I - Termo de Referência

15.14. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

15.15. ANEXO III – Minuta de Ata de registro de Preços

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto da Folha/SE, 13 de junho 2025.

Max Santos de Freitas
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, nos termos da tabela abaixo.

1.2. Este Pregão é destinado, **EXCLUSIVAMENTE** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com **EXCEÇÃO** do **ITEM: 50, 63 e 103**, os quais serão de ampla concorrência, todos os casos respaldados nos termos no art. 48, inciso I e III da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal 8.538/2015.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL	INTERVALO DE LANCES
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML+3MG/ML - 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	5.000		R\$ 9,70	R\$ 48.500,00	R\$ 0,01
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	67.000		R\$ 0,07	R\$ 4.690,00	R\$ 0,01
3	ÁCIDO ASCORBICO 100MG ML 5ML INJETÁVEL	AMPOLA	10.000		R\$ 1,58	R\$ 15.800,00	R\$ 0,01
4	ÁCIDO TRENEXAMICO 50MG/ML 5ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.500		R\$ 4,45	R\$ 6.675,00	R\$ 0,01
5	ADENOSINA 3MG/ML2ML INJETÁVEL	AMPOLA	500		R\$ 16,20	R\$ 8.100,00	R\$ 0,01
6	AGE 100ML	FRASCO	200		R\$ 3,54	R\$ 708,00	R\$ 0,01
7	AGE 200ML	FRASCO	200		R\$ 6,27	R\$ 1.254,00	R\$ 0,01
8	ÁGUA DESTILAD AP/INJEÇÃO10 ML INJETÁVEL	AMPOLA	10.000		R\$ 0,44	R\$ 4.400,00	R\$ 0,01
9	ÁGUA DESTILADA P/INJEÇÃO250 ML INJETÁVEL	FRASCO/BOLSA	2.000		R\$ 6,20	R\$ 12.400,00	R\$ 0,01
10	ÁGUA DESTILAD AP/INJEÇÃO500 ML INJETÁVEL	FRASCO/BOLSA	2.000		R\$ 8,65	R\$ 17.300,00	R\$ 0,01
11	AMINOFILINA 24MG/ML10ML INJETÁVEL	AMPOLA	2.000		R\$ 3,50	R\$ 7.000,00	R\$ 0,01
12	AMIODARONA CLOR.50MG/3ML 3ML	AMPOLA	500		R\$ 2,76	R\$ 1.380,00	R\$ 0,01
13	AMPICILINA SOD.1G (PÓSOL.IV) INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.500		R\$ 4,84	R\$ 7.260,00	R\$ 0,01
14	AMPICILINA SOD.500G (PÓSOL. IV) INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.500		R\$ 8,91	R\$ 13.365,00	R\$ 0,01
15	ANLÓDIPINO BESILAT 5MG	COMPRIMIDO	1.000		R\$ 0,07	R\$ 70,00	R\$ 0,01
16	ANLÓDIPINO BESILAT 10MG	COMPRIMIDO	1.000		R\$ 0,11	R\$ 110,00	R\$ 0,01
17	ATENÓLOL25MG	COMPRIMIDO	1.500		R\$ 0,05	R\$ 75,00	R\$ 0,01
18	ATENÓLOL50MG	COMPRIMIDO	1.500		R\$ 0,07	R\$ 105,00	R\$ 0,01
19	ATROPINASULF. 0,25MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.000		R\$ 1,36	R\$ 1.360,00	R\$ 0,01
20	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	40.000		R\$ 0,84	R\$ 33.600,00	R\$ 0,01
21	BENZILPENICILINA BENZ 1200000 PÓ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	10.000		R\$ 7,10	R\$ 71.000,00	R\$ 0,01
22	BENZILPENICILINA BENZ 600000 PÓ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	5.000		R\$ 8,20	R\$ 41.000,00	R\$ 0,01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

23	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	400		R\$ 1,25	R\$ 500,00	R\$ 0,01
24	BROMOPRIDA 5MG/ML2ML INJETÁVEL	AMPOLA	8.000		R\$ 1,95	R\$ 15.600,00	R\$ 0,01
25	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	38.000		R\$ 0,19	R\$ 7.220,00	R\$ 0,01
26	CARVÃO ATIVADO 5G PÓ SACHÊ	SACHÊ	200		R\$ 4,48	R\$ 896,00	R\$ 0,01
27	CEFALOTINA1GPÓP/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.500		R\$ 4,55	R\$ 6.825,00	R\$ 0,01
28	CEFTRIAXONASODIV/IM1GPÓ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	8.000		R\$ 5,62	R\$ 44.960,00	R\$ 0,01
29	CEFTRIAXONASOD1GSOL. INJETÁVEL+DILUENTE	AMPOLA/FRASCO - AMPOLA	4.000		R\$ 4,30	R\$ 17.200,00	R\$ 0,01
30	CETOPROFENOIM50MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	10.000		R\$ 1,64	R\$ 16.400,00	R\$ 0,01
31	CETOPROFENOIV100MG INJETÁVEL	AMPOLA	8.000		R\$ 3,22	R\$ 25.760,00	R\$ 0,01
32	CIPROFLOXACINO2MG/ML 100MLINJETÁVEL	FRASCO/BOLSA	500		R\$ 8,80	R\$ 4.400,00	R\$ 0,01
33	CIPROFLOXACINO2MG/ML 200MLINJETÁVEL	FRASCO/BOLSA	500		R\$ 26,80	R\$ 13.400,00	R\$ 0,01
34	CLINDAMICINAFOSF150MG/ML 4ML INJETÁVEL	AMPOLA	800		R\$ 3,80	R\$ 3.040,00	R\$ 0,01
35	CLONAZEPAM2,5MG/ML20ML (SOLURAL)	FRASCO	1.000		R\$ 2,10	R\$ 2.100,00	R\$ 0,01
36	CLONAZEPAM2MG	COMPRIMIDO	2.000		R\$ 0,10	R\$ 200,00	R\$ 0,01
37	CLONIDINACLORID150MCG/ML 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	50		R\$ 4,82	R\$ 241,00	R\$ 0,01
38	CLOPIDOGREL75MG	COMPRIMIDO	1.000		R\$ 0,56	R\$ 560,00	R\$ 0,01
39	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMPOLA	300		R\$ 0,75	R\$ 225,00	R\$ 0,01
40	CLORETODESÓDIO0,9% 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	3.500		R\$ 0,52	R\$ 1.820,00	R\$ 0,01
41	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML INJETÁVEL	FRASCO/BOLSA	10.000		R\$ 3,62	R\$ 36.200,00	R\$ 0,01
42	CLORETODESÓDIO0,9%250ML INJETÁVEL	FRASCO/BOLSA	8.000		R\$ 4,24	R\$ 33.920,00	R\$ 0,01
43	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML INJETÁVEL	FRASCO/BOLSA	12.000		R\$ 5,20	R\$ 62.400,00	R\$ 0,01
44	CLORETO DE SÓDIO20% 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	300		R\$ 0,79	R\$ 237,00	R\$ 0,01
45	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 25% 500ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA	FRASCO/BOLSA	2.500		R\$ 6,20	R\$ 15.500,00	R\$ 0,01
46	CLORPROMAZINA 5MG/ML5ML INJETÁVEL	AMPOLA	400		R\$ 2,15	R\$ 860,00	R\$ 0,01
47	COLAGENASE 0,6UIG + CLORAFENICOL10MG/G30G POMADA	TUBO	300		R\$ 17,16	R\$ 5.148,00	R\$ 0,01
48	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 2,14	R\$ 428,00	R\$ 0,01
49	DEXAMETASONA1MG/G10G (POMADA) ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP - Art. 48, III da Lei 123/2006. (25%).	TUBO	15000		R\$ 1,97	R\$ 29.550,00	R\$ 0,01
50	DEXAMETASONA1MG/G10G (POMADA), AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%)	TUBO	45000		R\$ 1,97	R\$ 88.650,00	R\$ 0,01
51	DEXAMETASONA FOSFDISSOD 4MG/ML2,5MLINJETÁVEL	AMPOLA	10.000		R\$ 2,08	R\$ 20.800,00	R\$ 0,01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

52	DEXCLORFENIRAMINAMALEAT 2MG	COMPRIMIDO	3.000		R\$ 0,10	R\$ 300,00	R\$ 0,01
53	DEXTROCETAMINACLORD. 50MG/MLINJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,01
54	DIAZEPAM10MG	COMPRIMIDO	21.000		R\$ 0,18	R\$ 3.780,00	R\$ 0,01
55	DIAZEPAM5MG/ML2ML INJETÁVEL	AMPOLA	5.000		R\$ 1,48	R\$ 7.400,00	R\$ 0,01
56	DICLOFENACOPOTASS 25MG/ML3MLINJETÁVEL	AMPOLA	4.000		R\$ 1,42	R\$ 5.680,00	R\$ 0,01
57	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA5MG/ML10MLIV INJETÁVEL	AMPOLA	2.000		R\$ 10,30	R\$ 20.600,00	R\$ 0,01
58	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA5MG/ML10MLIM INJETÁVEL	AMPOLA	1.500		R\$ 10,30	R\$ 15.450,00	R\$ 0,01
59	DIGOXINA0,25MG	COMPRIMIDO	1.000		R\$ 0,23	R\$ 230,00	R\$ 0,01
60	DIPIRONASOD500MG/ML2ML INJETÁVEL	AMPOLA	10.000		R\$ 0,96	R\$ 9.600,00	R\$ 0,01
61	DIPIRONASOD500MG	COMPRIMIDO	56.000		R\$ 0,26	R\$ 14.560,00	R\$ 0,01
62	DIPIRONASOD500MG/ML10ML (SOLORAL), ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP - Art. 48, III da Lei 123/2006. (25%).	FRASCO	17000		R\$ 1,76	R\$ 29.920,00	R\$ 0,01
63	DIPIRONASOD500MG/ML10ML (SOLORAL), AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%)	FRASCO	51000		R\$ 1,76	R\$ 89.760,00	R\$ 0,01
64	DOBUTAMINA CLOR. 12,5MG/ML20ML	AMPOLA	300		R\$ 5,52	R\$ 1.656,00	R\$ 0,01
65	DOPAMINACLORD.5MG/ML 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	300		R\$ 3,00	R\$ 900,00	R\$ 0,01
66	ENALAPRILMALEAT10MG	COMPRIMIDO	30600		R\$ 0,08	R\$ 2.448,00	R\$ 0,01
67	ENALAPRILMALEAT20MG	COMPRIMIDO	20600		R\$ 0,07	R\$ 1.442,00	R\$ 0,01
68	ENOXAPARINASOD 20MCG 0,2ML	SERINGA PREENCHIDA	150		R\$ 12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,01
69	ENOXAPARINASOD 40MCG 0,4ML	SERINGA PREENCHIDA	200		R\$ 15,51	R\$ 3.102,00	R\$ 0,01
70	ENOXAPARINASOD 60MCG 0,6ML	SERINGA PREENCHIDA	150		R\$ 18,99	R\$ 2.848,50	R\$ 0,01
71	EPINEFRINA1MG/ML1ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.000		R\$ 2,09	R\$ 2.090,00	R\$ 0,01
72	ESCOPOLAMINA20MG/ML1ML INJETÁVEL	AMPOLA	5.000		R\$ 1,08	R\$ 5.400,00	R\$ 0,01
73	ESCOPOLAMINA4MG/ML + DIPIRONASOD500MG/ML5ML	AMPOLA	8.000		R\$ 1,96	R\$ 15.680,00	R\$ 0,01
74	ETILEFRINA10MG/ML1ML INJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 2,14	R\$ 428,00	R\$ 0,01
75	ETOMIDATO2MG/MLINJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,01
76	FENITOINASOD50MG/ML5ML	AMPOLA	200		R\$ 2,66	R\$ 532,00	R\$ 0,01
77	FENOBARBITALSOD100MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	150		R\$ 2,80	R\$ 420,00	R\$ 0,01
78	FENTANILACITR78,5MCG/ML 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 5,35	R\$ 1.070,00	R\$ 0,01
79	FENTANILACITR78,5MCG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 2,85	R\$ 570,00	R\$ 0,01
80	FITOMENADIONA(VITK) 10MG/ML1MLINJETÁVEL	AMPOLA	600		R\$ 1,73	R\$ 1.038,00	R\$ 0,01
81	FLUMAZENILO,1MG/ML5ML INJETÁVEL	AMPOLA	150		R\$ 8,54	R\$ 1.281,00	R\$ 0,01
82	FUROSEMIDA10MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	6.000		R\$ 1,49	R\$ 8.940,00	R\$ 0,01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

83	FUROSEMIDA40MG	COMPRIMIDO	1.500		R\$ 0,12	R\$ 180,00	R\$ 0,01
84	GENTAMICINA80MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.000		R\$ 1,15	R\$ 1.150,00	R\$ 0,01
85	GENTAMICINA40MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.000		R\$ 1,19	R\$ 1.190,00	R\$ 0,01
86	GENTAMICINA20MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.000		R\$ 2,30	R\$ 2.300,00	R\$ 0,01
87	GLIBENCLAMIDA5MG	COMPRIMIDO	1.000		R\$ 0,05	R\$ 50,00	R\$ 0,01
88	GLICEROL12%500MLSOLUÇÃO O RETAL	FRASCO/BOLSA	300		R\$ 10,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,01
89	GLICONATODECALCIO10%10 ML INJETÁVEL	AMPOLA	600		R\$ 2,72	R\$ 1.632,00	R\$ 0,01
90	GLICOSE25%10MLINJETÁVEL	AMPOLA	2.000		R\$ 0,60	R\$ 1.200,00	R\$ 0,01
91	GLICOSE50%10MLINJETÁVEL	AMPOLA	2.000		R\$ 0,52	R\$ 1.040,00	R\$ 0,01
92	HALOPERIDOL5MG/ML1ML INJETÁVEL	AMPOLA	400		R\$ 2,49	R\$ 996,00	R\$ 0,01
93	HEPARINA500UIEM0,25ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.000		R\$ 10,69	R\$ 10.690,00	R\$ 0,01
94	HIDRALAZINACLOR20MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	500		R\$ 5,62	R\$ 2.810,00	R\$ 0,01
95	HIDROCLOROTIZIDA50MG	COMPRIMIDO	2.000		R\$ 0,06	R\$ 120,00	R\$ 0,01
96	HIDROCLOROTIZIDA25MG	COMPRIMIDO	2.000		R\$ 0,05	R\$ 100,00	R\$ 0,01
97	HIDROCORTISONA100MGPO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	2.500		R\$ 4,63	R\$ 11.575,00	R\$ 0,01
98	HIDROCORTISONA500MGPO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	2.500		R\$ 6,65	R\$ 16.625,00	R\$ 0,01
99	HIDROXDEALUMINIO 60MG/ML100ML(SUSPORAL)	FRASCO	300		R\$ 3,18	R\$ 954,00	R\$ 0,01
100	IBUPROFENO300 MG	COMPRIMIDO	26500		R\$ 0,14	R\$ 3.710,00	R\$ 0,01
101	IBUPROFENO600 MG	COMPRIMIDO	27000		R\$ 0,28	R\$ 7.560,00	R\$ 0,01
102	IBUPROFENO50MG/ML30MG, ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP - Art. 48, III da Lei 123/2006. (25%).	FRASCO	9000		R\$ 3,30	R\$ 29.700,00	R\$ 0,01
103	IBUPROFENO50MG/ML30MG, AMPLA CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%)	FRASCO	27000		R\$ 3,30	R\$ 89.100,00	R\$ 0,01
104	IPRATRÓPIO BROMET 0,25MG/ML20MLSOL INALATÓRIA	FRASCO	60		R\$ 1,66	R\$ 99,60	R\$ 0,01
105	ISOSSORBIDADINIT5MGCP	COMPRIMIDO	300		R\$ 0,48	R\$ 144,00	R\$ 0,01
106	LIDOCAÍNACLORID1%20 ML	AMPOLA	200		R\$ 5,85	R\$ 1.170,00	R\$ 0,01
107	LIDOCAÍNA/EPINEFRINA1% 20ML INJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 13,02	R\$ 2.604,00	R\$ 0,01
108	LIDOCAÍNA/EPINEFRINA2%2 0 ML INJETÁVEL	AMPOLA	5000		R\$ 7,58	R\$ 37.900,00	R\$ 0,01
109	LIDOCAÍNACLORID2%20ML INJETÁVEL	AMPOLA	800		R\$ 6,68	R\$ 5.344,00	R\$ 0,01
110	LIDOCAÍNACLORID2%30G(GE L)	TUBO	300		R\$ 6,50	R\$ 1.950,00	R\$ 0,01
111	LOSARTANPOTASS 50MG(CP)	COMPRIMIDO	89.000		R\$ 0,05	R\$ 4.450,00	R\$ 0,01
112	MANITOL20%250MLINJETÁVE L	FRASCO/BOLSA	50		R\$ 10,08	R\$ 504,00	R\$ 0,01
113	METADONACLORD 10MG/ML1ML (SOLINJ)	AMPOLA	500		R\$ 6,86	R\$ 3.430,00	R\$ 0,01
114	METFORMINA 850MG(CP)	COMPRIMIDO	3.000		R\$ 0,18	R\$ 540,00	R\$ 0,01
115	METILDOPA 250MG(CP)	COMPRIMIDO	1.500		R\$ 0,39	R\$ 585,00	R\$ 0,01
116	METILERGOMETRINA0,2MG/M L 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	300		R\$ 2,30	R\$ 690,00	R\$ 0,01
117	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	FRASCO	200		R\$ 2,65	R\$ 530,00	R\$ 0,01
118	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMPOLA	5.000		R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	R\$ 0,01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

	2ML INJETÁVEL						
119	METRONIDAZOL 500MG 100ML INJETÁVEL	FRASCO/BOLSA	200		R\$ 4,52	R\$ 904,00	R\$ 0,01
120	MIDAZOLAM 5MG/ML3ML INJETÁVEL	AMPOLA	500		R\$ 5,20	R\$ 2.600,00	R\$ 0,01
121	MIDAZOLAM 5MG/ML10ML INJETÁVEL	AMPOLA	500		R\$ 4,99	R\$ 2.495,00	R\$ 0,01
122	MISOPROSTOL25MCG(CP)	COMPRIMIDO	100		R\$ 10,04	R\$ 1.004,00	R\$ 0,01
123	MORFINASULF1MG/ML2ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.000		R\$ 6,82	R\$ 6.820,00	R\$ 0,01
124	MORFINASULF10MG/ML1ML INJETÁVEL	AMPOLA	2.000		R\$ 4,34	R\$ 8.680,00	R\$ 0,01
125	MORFINA0,2MG/ML1ML INJETÁVEL	AMPOLA	800		R\$ 6,28	R\$ 5.024,00	R\$ 0,01
126	NALOXONACLORID0,4MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	100		R\$ 6,51	R\$ 651,00	R\$ 0,01
127	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA250UI/G50G (POMADA)	TUBO	1000		R\$ 4,74	R\$ 4.740,00	R\$ 0,01
128	NIFEDIPINO10MG(CP)	COMPRIMIDO	1.500		R\$ 0,18	R\$ 270,00	R\$ 0,01
129	NIMESULIDA100MG (CP)	COMPRIMIDO	5.000		R\$ 0,10	R\$ 500,00	R\$ 0,01
130	NITROGLICERINA5MG/ML10M L INJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 36,00	R\$ 7.200,00	R\$ 0,01
131	NITROPRUSSETODESÓDIO 25MG/ML2ML	AMPOLA	50		R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,01
132	NOREPINEFRINAHEMIT 2MG/ML 4ML INJETÁVEL	AMPOLA	800		R\$ 2,99	R\$ 2.392,00	R\$ 0,01
133	OCITOCINA5UI/ML1ML INJETÁVEL	AMPOLA	5.000		R\$ 5,50	R\$ 27.500,00	R\$ 0,01
134	OMEPRAZOL20MG(CP)	COMPRIMIDO	5.000		R\$ 0,11	R\$ 550,00	R\$ 0,01
135	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ INJETÁVEL	FRASCOAMPOL A	3.000		R\$ 9,97	R\$ 29.910,00	R\$ 0,01
136	ONDANSETRONA2MG/ML2ML INJETÁVEL	AMPOLA	4.000		R\$ 1,64	R\$ 6.560,00	R\$ 0,01
137	OXACILINA500MGPÓ INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	300		R\$ 4,47	R\$ 1.341,00	R\$ 0,01
138	PAPAINA10%50G(CREME)	TUBO	50		R\$ 39,08	R\$ 1.954,00	R\$ 0,01
139	PARACETAMOL200MG/ML 15ML(SOL ORAL)	FRASCO	1.000		R\$ 1,50	R\$ 1.500,00	R\$ 0,01
140	PARACETAMOL500MG(CP)	COMPRIMIDO	8.000		R\$ 0,54	R\$ 4.320,00	R\$ 0,01
141	PETIDINACLORID50MG/ML2M L	AMPOLA	100		R\$ 5,87	R\$ 587,00	R\$ 0,01
142	PETROLATO, OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	200		R\$ 3,33	R\$ 666,00	R\$ 0,01
143	PROMETAZINA CLORID 25MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	8.000		R\$ 4,22	R\$ 33.760,00	R\$ 0,01
144	PROPRANOLOL 40MG(CP)	COMPRIMIDO	2.000		R\$ 0,05	R\$ 100,00	R\$ 0,01
145	ROCURÔNIO 10MG/ML5ML	AMPOLA	100		R\$ 12,32	R\$ 1.232,00	R\$ 0,01
146	SAISP/REIDRATAÇÃO 27,9GPÓ	SACHÊ	200		R\$ 1,13	R\$ 226,00	R\$ 0,01
147	SIMETICONA 40MG (CP)	COMPRIMIDO	4.000		R\$ 0,22	R\$ 880,00	R\$ 0,01
148	SIMETICONA 75MG/ML 10ML (SOLORAL)	FRASCO	800		R\$ 1,70	R\$ 1.360,00	R\$ 0,01
149	SINVASTATINA 10MG (CP)	COMPRIMIDO	2.500		R\$ 0,09	R\$ 225,00	R\$ 0,01
150	SALBUTAMOLO,5MG IV	AMPOLA	200		R\$ 9,74	R\$ 1.948,00	R\$ 0,01
151	SORO GLICOSE 5% 500ML SOLUÇÃO GLICOSADA	FRASCO/BOLSA	3.000		R\$ 6,77	R\$ 20.310,00	R\$ 0,01
152	SORO GLICOSE 5% 250ML SOLUÇÃO GLICOSADA	FRASCO/BOLSA	1.500		R\$ 4,73	R\$ 7.095,00	R\$ 0,01
153	SORO RINGERC/ LACTATO 500MLINJETÁVEL	FRASCO/BOLSA	5.000		R\$ 7,58	R\$ 37.900,00	R\$ 0,01
154	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMPOLA	200		R\$ 1,35	R\$ 270,00	R\$ 0,01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

	10ML INJETÁVEL						
155	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 5,70	R\$ 1.140,00	R\$ 0,01
156	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G400G	POTE	50		R\$ 44,45	R\$ 2.222,50	R\$ 0,01
157	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 50G	TUBO	400		R\$ 6,65	R\$ 2.660,00	R\$ 0,01
158	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG (CP)	COMPRIMIDO	3.000		R\$ 0,30	R\$ 900,00	R\$ 0,01
159	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML +TRIMETOPRIMA 8MG/ML 100ML (SUSORAL)	FRASCO	300		R\$ 3,89	R\$ 1.167,00	R\$ 0,01
160	SUXAMETÔNIOCLORID 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 31,00	R\$ 6.200,00	R\$ 0,01
161	SUXAMETÔNIOCLORID 100MG INJETÁVEL	AMPOLA	200		R\$ 25,70	R\$ 5.140,00	R\$ 0,01
162	TENOXICAM 20MG (PÓSOLINJ)	AMPOLA	200		R\$ 9,45	R\$ 1.890,00	R\$ 0,01
163	TERBUTALINASULFO, 5MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	2.000		R\$ 2,32	R\$ 4.640,00	R\$ 0,01
164	TRAMADOLCLORID 50MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	8.000		R\$ 1,36	R\$ 10.880,00	R\$ 0,01
165	VERAPAMIL 2,5MG/ML (SOLINJ)	AMPOLA	100		R\$ 9,25	R\$ 925,00	R\$ 0,01
166	VIT.DOCOMPLEXOB INJETÁVEL	AMPOLA	10.000		R\$ 1,42	R\$ 14.200,00	R\$ 0,01
167	ZINCO SULF 200MCG/ML 5ML (SOLINJ)	AMPOLA	200		R\$ 3,68	R\$ 736,00	R\$ 0,01
168	ACETILCISTEÍNA 600MG PÓ GRANULADO SACHÊ 5G	SACHÊ	5.000		R\$ 0,80	R\$ 4.000,00	R\$ 0,01
169	ACICLOVIR 200MG	CP	2.000		R\$ 0,29	R\$ 580,00	R\$ 0,01
170	ACICLOVIR CREME 10G	TUBO	1.500		R\$ 2,50	R\$ 3.750,00	R\$ 0,01
171	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOL. ORAL 20 mL	FR	1.500		R\$ 1,51	R\$ 2.265,00	R\$ 0,01
172	ÁCIDO FÓLICO 400MCG	CP	60.000		R\$ 0,55	R\$ 33.000,00	R\$ 0,01
173	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	CP	3.000		R\$ 2,51	R\$ 7.530,00	R\$ 0,01
174	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CP	30.000		R\$ 0,42	R\$ 12.600,00	R\$ 0,01
175	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CP	30.000		R\$ 0,66	R\$ 19.800,00	R\$ 0,01
176	ALBENDAZOL 400MG	CP	30.000		R\$ 0,84	R\$ 25.200,00	R\$ 0,01
177	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	FR	2.000		R\$ 1,35	R\$ 2.700,00	R\$ 0,01
178	AMBROXOL 3MG/ML C/120 ML	FR	2.000		R\$ 2,51	R\$ 5.020,00	R\$ 0,01
179	AMBROXOL 6MG/ML 120ML	FR	2.000		R\$ 2,99	R\$ 5.980,00	R\$ 0,01
180	AMINOFILINA 100MG	CP	2.000		R\$ 0,10	R\$ 200,00	R\$ 0,01
181	AMITRIPTILINA CLORID 25MG	CP	80.000		R\$ 0,39	R\$ 31.200,00	R\$ 0,01
182	AMITRIPTILINA CLORID 75MG	CP	25.000		R\$ 0,25	R\$ 6.250,00	R\$ 0,01
183	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG	CP	20.000		R\$ 2,82	R\$ 56.400,00	R\$ 0,01
184	AMOXICILINA 500MG	CP	60.000		R\$ 0,36	R\$ 21.600,00	R\$ 0,01
185	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSP 150 ML	FR	2.000		R\$ 5,09	R\$ 10.180,00	R\$ 0,01
186	ARIPIRAZOL 10MG	CP	25.000		R\$ 0,60	R\$ 15.000,00	R\$ 0,01
187	ATENOLOL 25MG	CP	30.000		R\$ 0,05	R\$ 1.500,00	R\$ 0,01
188	ATORVASTATINA 20MG	CP	10.000		R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	R\$ 0,01
189	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 15ML	FR	3.000		R\$ 6,88	R\$ 20.640,00	R\$ 0,01
190	BENSILATO DE ANLÓDIPINO 10MG	CP	50.000		R\$ 0,09	R\$ 4.500,00	R\$ 0,01
191	BENSILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	CP	61.000		R\$ 0,09	R\$ 5.490,00	R\$ 0,01
192	BENZETACIL 1.200.000 UI +	FR	9.000		R\$ 6,50	R\$ 58.500,00	R\$ 0,01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

	DILUENTE 4ML						
193	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	1.000		R\$ 7,11	R\$ 7.110,00	R\$ 0,01
194	BIPERIDENO CLORID 2MG	CP	10.000		R\$ 0,56	R\$ 5.600,00	R\$ 0,01
195	BIPERIDENO CLORID 4MG	CP	5.000		R\$ 0,76	R\$ 3.800,00	R\$ 0,01
196	BROMAZEPAM 3MG	CP	60.000		R\$ 0,18	R\$ 10.800,00	R\$ 0,01
197	BROMAZEPAM 6MG	CP	50.000		R\$ 0,35	R\$ 17.500,00	R\$ 0,01
198	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML GOTAS 20ML	FR	800		R\$ 1,58	R\$ 1.264,00	R\$ 0,01
199	BUDESONIDA 32MCG SPRAY NASAL C/ 6ML 120 DOSES	FR	2.000		R\$ 14,99	R\$ 29.980,00	R\$ 0,01
200	BUDESONIDA 50MCG INALAÇÃO 6ML 120 DOSES	FR	1.000		R\$ 36,99	R\$ 36.990,00	R\$ 0,01
201	BUDESONIDA 64MCG 120 DOSES	FR	1.000		R\$ 11,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,01
202	CABERGOLINA 0,5MG	CP	1.000		R\$ 7,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,01
203	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	20.000		R\$ 0,26	R\$ 5.200,00	R\$ 0,01
204	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	1.500		R\$ 5,99	R\$ 8.985,00	R\$ 0,01
205	CARBAMAZEPINA 400MG	CP	20.000		R\$ 0,53	R\$ 10.600,00	R\$ 0,01
206	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600+400 UI	FR	20.000		R\$ 0,09	R\$ 1.800,00	R\$ 0,01
207	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	10.000		R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	R\$ 0,01
208	CARVEDILOL 12,5MG	CP	15.000		R\$ 0,19	R\$ 2.850,00	R\$ 0,01
209	CARVEDILOL 25MG	CP	15.000		R\$ 0,37	R\$ 5.550,00	R\$ 0,01
210	CARVEDILOL 3,125MG	CP	15.000		R\$ 0,10	R\$ 1.500,00	R\$ 0,01
211	CEFALEXINA 250MG/ML 60ML	CP	1.000		R\$ 9,26	R\$ 9.260,00	R\$ 0,01
212	CEFALEXINA 500MG	CP	4.000		R\$ 1,24	R\$ 4.960,00	R\$ 0,01
213	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML	FR	1.000		R\$ 4,40	R\$ 4.400,00	R\$ 0,01
214	CETOCONAZOL 200MG	CP	1.000		R\$ 0,43	R\$ 430,00	R\$ 0,01
215	CETOCONAZOL CREME 20% 30G	TUBO	1.000		R\$ 4,32	R\$ 4.320,00	R\$ 0,01
216	CETOPROFENO 100MG	CP	20.000		R\$ 1,23	R\$ 24.600,00	R\$ 0,01
217	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	10.000		R\$ 0,63	R\$ 6.300,00	R\$ 0,01
218	CITALOPRAM 20MG	CP	20.000		R\$ 0,30	R\$ 6.000,00	R\$ 0,01
219	CLOBAZAN 10MG	CP	2.000		R\$ 0,89	R\$ 1.780,00	R\$ 0,01
220	CLOBAZAN 20MG	CP	2.000		R\$ 1,49	R\$ 2.980,00	R\$ 0,01
221	CLOBETASOL PROPRIONATO 0,5MG/G CR DERMATOLÓGICO 30G	TUBO	500		R\$ 5,14	R\$ 2.570,00	R\$ 0,01
222	CLONAZEPAM 0,5MG	CP	6.000		R\$ 0,13	R\$ 780,00	R\$ 0,01
223	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	FR	6.000		R\$ 2,10	R\$ 12.600,00	R\$ 0,01
224	CLONAZEPAM 2MG	CP	71.000		R\$ 0,13	R\$ 9.230,00	R\$ 0,01
225	CLORETO DE SÓDIO 0,9% GOTAS 30ML	FR	300		R\$ 0,98	R\$ 294,00	R\$ 0,01
226	CLORPROMAZINA CLORID 100MG	CP	10.000		R\$ 0,68	R\$ 6.800,00	R\$ 0,01
227	CLORPROMAZINA CLORID 25MG	CP	7.000		R\$ 0,40	R\$ 2.800,00	R\$ 0,01
228	CLORPROMAZINA CLORID 40MG/ML GOTAS 20ML	FR	700		R\$ 7,50	R\$ 5.250,00	R\$ 0,01
229	CODEÍNA FOSF 30MG	CP	1.000		R\$ 0,70	R\$ 700,00	R\$ 0,01
230	COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6, B12)	CP	15.000		R\$ 0,07	R\$ 1.050,00	R\$ 0,01
231	COMPLEXO B XAROPE 100ML (B1, B2, B3, B5, B6, B12)	FR	800		R\$ 3,20	R\$ 2.560,00	R\$ 0,01
232	DEXAMETASONA 4MG	CP	5.000		R\$ 0,30	R\$ 1.500,00	R\$ 0,01
233	DEXCLOR FENIRAMINA MALEATO 2MG	CP	13.000		R\$ 0,07	R\$ 910,00	R\$ 0,01
234	DEXCLOR FENIRAMINA	FR	1.000		R\$ 2,08	R\$ 2.080,00	R\$ 0,01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

	MALEATO 2MG/5ML 100ML						
235	DIAZEPAM 5MG	CP	15.000		R\$ 0,12	R\$ 1.800,00	R\$ 0,01
236	DICLOFENADO POTÁSSICO 50MG	CP	3.000		R\$ 0,12	R\$ 360,00	R\$ 0,01
237	DROPROPIZINA 3,0MG/ML 120ML	FR	1.300		R\$ 6,39	R\$ 8.307,00	R\$ 0,01
238	DULOXETINA 30MG	CP	15.000		R\$ 1,23	R\$ 18.450,00	R\$ 0,01
239	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	CP	30.000		R\$ 0,40	R\$ 12.000,00	R\$ 0,01
240	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG	CP	70.000		R\$ 0,40	R\$ 28.000,00	R\$ 0,01
241	ESCOPIRAMINA + DIPIRONA 250 + 10MG	CP	15.000		R\$ 0,44	R\$ 6.600,00	R\$ 0,01
242	ESCOPIRAMINA + DIPIRONA 6,67 + 333MG/ML 20 ML	FR	400		R\$ 8,27	R\$ 3.308,00	R\$ 0,01
243	ESPIRONOLACTONA 100MG	CP	5.000		R\$ 0,63	R\$ 3.150,00	R\$ 0,01
244	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	20.000		R\$ 0,25	R\$ 5.000,00	R\$ 0,01
245	ESTRIOL 1MG/G CR VAGINAL 50G	TUBO	600		R\$ 12,77	R\$ 7.662,00	R\$ 0,01
246	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	CP	50.000		R\$ 0,25	R\$ 12.500,00	R\$ 0,01
247	FENOBARBITAL 100MG	CP	30.000		R\$ 0,28	R\$ 8.400,00	R\$ 0,01
248	FENOBARBITAL 4% GOTAS 20ML	FR	800		R\$ 4,99	R\$ 3.992,00	R\$ 0,01
249	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	7.000		R\$ 0,55	R\$ 3.850,00	R\$ 0,01
250	FLUOXETINA CLORID 20MG	CPS	85.000		R\$ 0,09	R\$ 7.650,00	R\$ 0,01
251	FUROSEMIDA 40MG	CP	11.500		R\$ 0,10	R\$ 1.150,00	R\$ 0,01
252	GABAPENTINA 300MG	CP	30.000		R\$ 0,28	R\$ 8.400,00	R\$ 0,01
253	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	30.000		R\$ 0,05	R\$ 1.500,00	R\$ 0,01
254	GLICAZIDA 30MG	CP	10.000		R\$ 0,16	R\$ 1.600,00	R\$ 0,01
255	GLICAZIDA 60MG	CP	10.000		R\$ 0,36	R\$ 3.600,00	R\$ 0,01
256	GLIMEPIRIDA 4MG	CP	8.000		R\$ 0,14	R\$ 1.120,00	R\$ 0,01
257	HALOPERIDOL 1MG	CP	6.000		R\$ 0,21	R\$ 1.260,00	R\$ 0,01
258	HALOPERIDOL 5MG	CP	30.000		R\$ 0,22	R\$ 6.600,00	R\$ 0,01
259	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML (70,52MG/ML) 1ML	AMP	800		R\$ 5,61	R\$ 4.488,00	R\$ 0,01
260	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	53.000		R\$ 0,04	R\$ 2.120,00	R\$ 0,01
261	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% 100ML	FR	900		R\$ 2,52	R\$ 2.268,00	R\$ 0,01
262	ITRACONAZOL 100MG	CAPS	1.000		R\$ 0,98	R\$ 980,00	R\$ 0,01
263	IVERMECTINA 6MG	CP	5.000		R\$ 0,75	R\$ 3.750,00	R\$ 0,01
264	LACTULOSE 667MG/ML 120ML	FR	500		R\$ 6,03	R\$ 3.015,00	R\$ 0,01
265	LAMOTRIGINA 100MG	CP	8.000		R\$ 0,25	R\$ 2.000,00	R\$ 0,01
266	LAMOTRIGINA 25MG	CP	5.000		R\$ 0,19	R\$ 950,00	R\$ 0,01
267	LEVODOPA + CARBIDOPA 100+25MG CP	CP	1.000		R\$ 8,99	R\$ 8.990,00	R\$ 0,01
268	LEVOFLOXACINO 750MG	CP	3.000		R\$ 5,37	R\$ 16.110,00	R\$ 0,01
269	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML 20 ML	CP	800		R\$ 12,30	R\$ 9.840,00	R\$ 0,01
270	LEVOMEPRIMAZINA MALEATO 100MG	CP	30.000		R\$ 0,80	R\$ 24.000,00	R\$ 0,01
271	LEVOMEPRIMAZINA MALEATO 25MG	CP	18.000		R\$ 0,55	R\$ 9.900,00	R\$ 0,01
272	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	CP	3.000		R\$ 0,21	R\$ 630,00	R\$ 0,01
273	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CP	10.000		R\$ 0,34	R\$ 3.400,00	R\$ 0,01
274	LORATADINA 10MG	CP	21.000		R\$ 0,12	R\$ 2.520,00	R\$ 0,01
275	LORATADINA 1MG/ML XPE 100 ML	FR	2.200		R\$ 4,99	R\$ 10.978,00	R\$ 0,01
276	LORAZEPAM 2MG	CP	3.000		R\$ 0,41	R\$ 1.230,00	R\$ 0,01
277	MELOXICAM 15MG	CP	8.000		R\$ 0,37	R\$ 2.960,00	R\$ 0,01
278	METADONA 10MG	CP	1.000		R\$ 2,05	R\$ 2.050,00	R\$ 0,01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

279	METFORMINA CLORID 500MG	CP	30.000		R\$ 0,19	R\$ 5.700,00	R\$ 0,01
280	METFORMINA CLORID 850MG	CP	81.000		R\$ 0,14	R\$ 11.340,00	R\$ 0,01
281	METILDOPA 250MG	CP	20.600		R\$ 0,59	R\$ 12.154,00	R\$ 0,01
282	METILDOPA 500MG	CP	10.000		R\$ 1,12	R\$ 11.200,00	R\$ 0,01
283	METOCLOPRAMIDA CLORID 10 MG COMP	CP	4.000		R\$ 0,14	R\$ 560,00	R\$ 0,01
284	METOCLOPRAMIDA CLORID 40MG/ML 10ML	FR	900		R\$ 1,45	R\$ 1.305,00	R\$ 0,01
285	METOPROLOL SUCC 25MG	CP	1.800		R\$ 0,42	R\$ 756,00	R\$ 0,01
286	METOPROLOL SUCC 50MG	CP	15.000		R\$ 0,83	R\$ 12.450,00	R\$ 0,01
287	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL 50G	TUBO	1.500		R\$ 7,11	R\$ 10.665,00	R\$ 0,01
288	METRONIDAZOL 250MG	CP	6.000		R\$ 0,18	R\$ 1.080,00	R\$ 0,01
289	METRONIDAZOL 400MG	CP	6.000		R\$ 0,35	R\$ 2.100,00	R\$ 0,01
290	MICONAZOL NITRATO 2% CR VAGINAL C/80G	TUBO	1.500		R\$ 7,50	R\$ 11.250,00	R\$ 0,01
291	MICONAZOL NITRATO 20MG/G CR DERMATOLOGICO C/28G	TUBO	1.000		R\$ 3,60	R\$ 3.600,00	R\$ 0,01
292	MORFINA 10 MG	CP	1.000		R\$ 0,89	R\$ 890,00	R\$ 0,01
293	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+ 250UIG POMADA 15G	TUBO	6.500		R\$ 2,63	R\$ 17.095,00	R\$ 0,01
294	NIFEDIPINO 10MG	CP	6.300		R\$ 0,14	R\$ 882,00	R\$ 0,01
295	NIMESULIDA 100MG	CP	30.000		R\$ 0,21	R\$ 6.300,00	R\$ 0,01
296	NITROFURANTOÍNA 100MG	CP	23.500		R\$ 0,45	R\$ 10.575,00	R\$ 0,01
297	NISTATINA SUSP ORAL 100.000UI c/ 50ML	FR	400		R\$ 5,53	R\$ 2.212,00	R\$ 0,01
298	OLANZAPINA 5MG	CP	40.000		R\$ 0,52	R\$ 20.800,00	R\$ 0,01
299	ÓLEO MINERAL 100% C/100 ML	FR	800		R\$ 3,71	R\$ 2.968,00	R\$ 0,01
300	OMEPRAZOL 20MG	CP	50.000		R\$ 0,09	R\$ 4.500,00	R\$ 0,01
301	OXCARBAZEPINA 60MG/ML 100 ML	FR	1.500		R\$ 38,00	R\$ 57.000,00	R\$ 0,01
302	PARACETAMOL + CODEINA 500+30 MG	CP	49.000		R\$ 0,50	R\$ 24.500,00	R\$ 0,01
303	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15ML	FR	3.000		R\$ 1,34	R\$ 4.020,00	R\$ 0,01
304	PARACETAMOL 500MG	CP	26.000		R\$ 0,54	R\$ 14.040,00	R\$ 0,01
305	PARACETAMOL 750MG	CP	20.000		R\$ 0,25	R\$ 5.000,00	R\$ 0,01
306	PAROXETINA CLORID 20MG	CP	30.000		R\$ 0,23	R\$ 6.900,00	R\$ 0,01
307	PERICIAZINA 40MG/ML 4% 20 ML	FR	1.200		R\$ 23,04	R\$ 27.648,00	R\$ 0,01
308	PERMETRINA 1% 10MG/ML LOÇÃO CREMOSA C/ 60 ML	FR	600		R\$ 2,06	R\$ 1.236,00	R\$ 0,01
309	PERMETRINA 5% 50MG/ML LOÇÃO CREMOSA C/ 60 ML	FR	700		R\$ 3,45	R\$ 2.415,00	R\$ 0,01
310	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML 100 ML	FR	3.000		R\$ 4,86	R\$ 14.580,00	R\$ 0,01
311	PREDNISONA 20MG CP	CP	20.000		R\$ 0,16	R\$ 3.200,00	R\$ 0,01
312	PREDNISONA 5MG	CP	15.000		R\$ 0,22	R\$ 3.300,00	R\$ 0,01
313	PREGABALINA 75MG	CP	60.000		R\$ 0,45	R\$ 27.000,00	R\$ 0,01
314	PROPRANALOL CLORID 40MG	CP	17.000		R\$ 0,04	R\$ 680,00	R\$ 0,01
315	QUETIAPINA HEMIF 100MG	CP	20.000		R\$ 0,86	R\$ 17.200,00	R\$ 0,01
316	QUETIAPINA HEMIF 200MG CP	CP	20.000		R\$ 0,94	R\$ 18.800,00	R\$ 0,01
317	QUETIAPINA HEMIF 25MG	CP	55.000		R\$ 0,23	R\$ 12.650,00	R\$ 0,01
318	RISPERIDONA 1MG	CP	35.000		R\$ 0,23	R\$ 8.050,00	R\$ 0,01
319	RISPERIDONA 1MG/ML 30 ML	FR	2.000		R\$ 8,70	R\$ 17.400,00	R\$ 0,01
320	RISPERIDONA 2MG	CP	20.000		R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 0,01
321	RISPERIDONA 3MG	CP	25.000		R\$ 0,32	R\$ 8.000,00	R\$ 0,01
322	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG	CP	1.000		R\$ 1,60	R\$ 1.600,00	R\$ 0,01
323	SACCHAROMYCES BOULARDII	SACHÊ	5.000		R\$ 2,49	R\$ 12.450,00	R\$ 0,01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

	200MG PÓ ORAL (PEDIÁTRICO) 1G						
324	SAIS P/ REIDRATAÇÃO EM PÓ 27,9G	SACHÊ	3.300		R\$ 1,11	R\$ 3.663,00	R\$ 0,01
325	SALBUTAMOL SULF 100MCG/DOSE AEROSOL C/ 200 DOSES	FR	2.300		R\$ 14,75	R\$ 33.925,00	R\$ 0,01
326	SALBUTAMOL SULF 0,4MG/ML 100ML	FR	1.000		R\$ 2,09	R\$ 2.090,00	R\$ 0,01
327	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	CP	80.000		R\$ 0,16	R\$ 12.800,00	R\$ 0,01
328	SIMETICONA 40MG CP	CP	15.500		R\$ 0,11	R\$ 1.705,00	R\$ 0,01
329	SIMETICONA 75MG/ML 10 ML	FR	2.300		R\$ 1,41	R\$ 3.243,00	R\$ 0,01
330	SINAVASTATINA 20MG	CP	31.000		R\$ 0,10	R\$ 3.100,00	R\$ 0,01
331	SINAVASTATINA 40MG	CP	20.000		R\$ 0,22	R\$ 4.400,00	R\$ 0,01
332	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 10MG/G CREME 30G	TUBO	1.500		R\$ 5,69	R\$ 8.535,00	R\$ 0,01
333	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA 40+8 MG/ML C/100ML	FR	550		R\$ 3,50	R\$ 1.925,00	R\$ 0,01
334	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA 40+8 MG	CP	10.600		R\$ 3,39	R\$ 35.934,00	R\$ 0,01
335	SULFATO FERROSO 125 MG/ML GOTAS C/30 ML	FR	1.000		R\$ 1,07	R\$ 1.070,00	R\$ 0,01
336	SULFATO FERROSO 40MG	CP	85.000		R\$ 0,09	R\$ 7.650,00	R\$ 0,01
337	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML 100ML	CP	250		R\$ 7,40	R\$ 1.850,00	R\$ 0,01
338	TIAMINA CLORID 300MG	CP	500		R\$ 0,36	R\$ 180,00	R\$ 0,01
339	TIOCONAZOL + TINIDAZOL 20MG + 30MG /G CREME VAGINAL 35G	TUBO	300		R\$ 16,64	R\$ 4.992,00	R\$ 0,01
340	TOPIRAMATO 100MG	CP	6.000		R\$ 0,39	R\$ 2.340,00	R\$ 0,01
341	TOPIRAMATO 25MG	CP	9.000		R\$ 0,18	R\$ 1.620,00	R\$ 0,01
342	TRAMADOL CLOR 100MG	CP	10.500		R\$ 1,49	R\$ 15.645,00	R\$ 0,01
343	TRAMADOL CLOR 50MG	CP	1.000		R\$ 1,38	R\$ 1.380,00	R\$ 0,01
344	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML 100ML	FR	1.200		R\$ 7,95	R\$ 9.540,00	R\$ 0,01
345	VENLAFAXINA CLORI 75MG	CP	25.000		R\$ 0,44	R\$ 11.000,00	R\$ 0,01
346	ZOLPIDEM 10MG	CP	40.000		R\$ 0,25	R\$ 10.000,00	R\$ 0,01

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Para conhecimento dos interessados a licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.5. Os serviços objeto desta licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Em conformidade com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta licitação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2. No aspecto ambiental, será incentivado o fornecimento de medicamentos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, bem como provenientes de laboratórios que adotem práticas sustentáveis de produção e possuam certificações ambientais reconhecidas, a exemplo da ISO 14001. Ainda, os resíduos decorrentes do transporte e da entrega dos produtos deverão ser devidamente destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Sob a perspectiva econômica, será priorizada a eficiência logística, com entregas programadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar desperdícios, racionalizar recursos e reduzir os impactos ambientais associados ao transporte e armazenamento dos produtos.

4.4. Do ponto de vista social, será fomentada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e demais entes que promovam a inclusão produtiva e a geração de emprego e renda, especialmente em âmbito local ou regional, observando-se os dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada informações ou documentos que comprovem o atendimento aos critérios de sustentabilidade aqui estabelecidos, inclusive certificações, selos, declarações ou relatórios de boas práticas, sem prejuízo das obrigações contratuais e da responsabilidade legal pelo fornecimento dos produtos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deste certame dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de medicamentos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, especificações e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

5.2. As requisições de fornecimento serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, de forma escrita, por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade dos setores demandantes, não sendo obrigatória a aquisição da totalidade dos itens registrados na Ata.

5.3. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha/SE. As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), ambas localizadas na Rua Augusto Cesar Leite, nº 141, Bairro Centro, CEP 49.800-200, Porto da Folha/SE, no horário das 07h (sete horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira.

5.4. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do envio da "Ordem de Fornecimento" ao fornecedor, em remessa única.

5.5. Caso não seja possível a entrega total no período de **10 dias úteis**, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência do fim do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. A contratada será responsável por garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normativas vigentes, assegurando sua eficácia e segurança no uso.

5.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar medicamentos que não atendam às especificações técnicas, normas de qualidade ou que apresentem defeitos de fabricação. Os principais motivos para recusa incluem, mas não se limitam a: não conformidade com as especificações técnicas, validade vencida, danos durante o transporte, embalagem inadequada, entre outros.

5.7.1. Em casos de recusa, a contratada será notificada formalmente, indicando os motivos da não aceitação. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Os produtos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, salvo justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde que autorize prazo inferior, desde que garantida a utilização segura do medicamento durante esse período.

5.9. Todos os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, com rótulo contendo, no mínimo, nome comercial ou genérico, lote, validade, fabricante, registro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

5.10. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas, podendo, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Subcontratação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

5.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os medicamentos deverão ser entregues juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

7.2. Os medicamentos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso apresentem divergências em relação às especificações técnicas exigidas, prazo de validade inferior ao mínimo estipulado, embalagens danificadas ou qualquer irregularidade sanitária. A empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata dos itens rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação formal, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a conferência da qualidade, conformidade e integridade dos medicamentos entregues, com a emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo, devidamente assinado pelo responsável técnico.

7.4. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, nos casos em que se fizerem necessárias diligências complementares para a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

7.5. No caso de controvérsia quanto à execução do contrato, especialmente em relação à qualidade dos medicamentos entregues ou ao cumprimento das obrigações previstas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa ser formalmente comunicada para emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente exclusivamente sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo destinado à solução, por parte da contratada, de eventuais inconsistências na execução contratual ou ao saneamento de erros na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, constatadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, bem como a responsabilidade ético-profissional pela fiel execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.8. O pagamento será realizado com base na quantidade de medicamentos efetivamente entregues, devidamente conferida e registrada no ato da entrega, desde que observadas todas as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, seguirá para liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A administração deverá verificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação exigidas no Edital, bem como identificar razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

08. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 78/2024.

8.1.2. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de registro de Preços.

8.1.3. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º inciso I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 78/2024, de 04 de dezembro de 2024, justificando-se por:

8.1.4. O fornecimento de medicamentos para a Prefeitura de Porto da Folha/SE atende a uma demanda variável, vinculada às necessidades da Assistência Farmacêutica e dos serviços de saúde pública do município. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que a Administração ajuste as quantidades adquiridas conforme a demanda efetiva, assegurando o fornecimento contínuo e oportuno de medicamentos essenciais, sem o risco de desabastecimento ou desperdício de insumos.

8.1.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona maior eficiência na gestão da saúde pública, simplificando os procedimentos de aquisição e viabilizando compras planejadas, conforme as necessidades da população atendida. Esse modelo reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios, promovendo economia de recursos públicos e celeridade administrativa, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos nos incisos I e III do Decreto Municipal nº 78/2024.

8.1.6. O SRP possibilita à Prefeitura de Porto da Folha/SE registrar preços competitivos com base em pesquisa de mercado atualizada, garantindo vantajosidade nas aquisições. A manutenção periódica da ata e a possibilidade de renegociação ou repactuação asseguram que os valores praticados estejam alinhados ao contexto econômico vigente, evitando prejuízos à Administração e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

8.1.7. Por meio do registro de preços, a Prefeitura consegue realizar aquisições de medicamentos conforme a disponibilidade orçamentária, ajustando a execução financeira às reais necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. O SRP também permite maior flexibilidade no planejamento de abastecimento da rede de saúde, contribuindo para o equilíbrio fiscal e o controle eficiente dos recursos públicos, conforme disposto no inciso V do referido Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.12. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **-(CNPJ)** conforme o caso.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.20. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.23. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio, ou comprovante de que a empresa é isenta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

8.24. Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos (art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98, Lei 6.437/77 e Portaria 344/98), ou comprovante de que a empresa é isenta.

8.25. Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU (art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);

8.26. No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

8.27. No caso de ser cotado produto importado na proposta, é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, devidamente traduzido para o português, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser (em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil (art. 5º, §1º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.065.258,60 (Três milhões sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento programa do Fundo Municipal de Saúde/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

RUA AUGUSTO CESAR LEITE, Nº 141, CENTRO,

CEP: 49.800-000, PORTO DA FOLHA/SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2025.

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

A empresa contratada deverá disponibilizar os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa necessários para a perfeita execução do contrato, conforme as exigências do Edital e seus anexos, atendendo às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Porto da Folha.

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- **DADOS DA EMPRESA:**
 - RAZÃO SOCIAL:
 - CNPJ/MF:
 - ENDEREÇO:
 - CIDADE/UF:
 - CEP:
 - TEL./FAX:
 - E-MAIL:
 - BANCO:
 - AGÊNCIA:
- **CONTA: DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
 - NOME:
 - ENDEREÇO:
 - CEP:
 - CIDADE/UF:
 - CPF/MF:
 - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
 - CARGO/FUNÇÃO:
 - NATURALIDADE:
 - NACIONALIDADE:
 - E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

**ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/2025**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua: Augusto Cesar Leite, 141 – Centro, CEP 49.800- 000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.319.517/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) seu Secretário Municipal o Sr. Eliton Lima Gois, portador do CPF sob nº 001.093.235-64 e RG sob nº 1.161.608 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua: Augusto Cesar Leite, nº 229 – Centro – Porto da Folha, Estado de Sergipe, CEP 49.800-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/202...**, publicada no de/...../202....., **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) _____ indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA** normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal n.º 78/2024, de 04 de dezembro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, CNPJ nº 10.319.517/0001-00);

3.2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Não há órgão participante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na imprensa oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item.

8.8. a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto da Folha/SE, ____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: